

Proc. 26 166 - 42

1944

OP-160-44
NF/DCB

Recurso de que não se conhece.
Seixe dos autos ao Instituto, para que sobre o mérito se pronuncie o órgão competente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de maio de 1943, que isentou a firma A. Monteiro da Silva da multa que lhe fôra imposta, relativa a juros de mora por contribuições não recolhidas, em tempo hábil:

CONSIDERANDO que tem inteira procedência a preliminar arguida pela douta Procuradoria da Previdência Social (fs. 60); de vez que ao Conselho Administrativo do referido Instituto cabia pronunciar-se sobre o débito apurado, decidindo, então, sobre a legitimidade ou não da mora imputada ao empregador, em face das alegações por ele apresentadas;

CONSIDERANDO que só depois dessa decisão é que caberia o recurso para o tribunal superior, no caso a Câmara de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

são plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de determinar a remessa do processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para que sobre o merito se manifeste o seu Conselho Administrativo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Caldeira Neto

Relator

Fui presente a) J. L. de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado / /

Publicado no Diário de Justiça em 13 / 7 / 44.

pag. 3174-